**PAUTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMERCIO, DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA, INDÚSTRIA**

***2017/2018***

***CLÁUSULAS ECONÔMICAS***

**CLÁUSULA 1 - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de Fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA 2 - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais farmacêuticos**, com abrangência territorial em **SC**.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA 3 - SALÁRIO NORMATIVO**

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de março de 2017, para uma carga de trabalho mensal de 220 horas, será o resultado da aplicação de 100% do INPC somado ao ganho real resultante da diferença de valor em relação ao maior piso pago a categoria no estado de SC. **Vide ilustração na tabela anexa.**

Parágrafo Primeiro: o reajuste total poderá ser parcelado em até 4 vezes na folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: Fica facultado às empresas aplicar o critério de proporcionalidade em razão da jornada a ser cumprida pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: Aos farmacêuticos que durante a contratualidade fizerem jornada proporcional fica vedada a contratação por salário inferior ao salário mínimo nacional ou estadual.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA 4 - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes de categoria profissional serão reajustados a partir de 01.03.2017, aplicando-se o percentual de 100%(cem por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 28.02.2017, compensadas as antecipações concedidas, acrescido de ganho real.

Parágrafo Primeiro - Aos profissionais que recebem valor salarial superior ao piso da categoria fica assegurado o direito ao recebimento do reajuste salarial na sua totalidade (INPC acrescido de 5% cinco por cento de ganho real).

**Pagamento de Salário. Formas e Prazos**

**CLÁUSULA 5 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empregadoras fornecerão comprovante de pagamento da remuneração mensal, aos seus empregados, com a identificação da empregadora, neles discriminando o salário e demais títulos, contribuição do FGTS, bem como, descontos efetuados e a que títulos.

Parágrafo Primeiro. Aos empregados fica assegurado o recebimento dos valores retroativos decorrentes do reajuste salarial no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o registro da convenção coletiva.

Parágrafo Segundo. O pagamento do valor correspondente ao retroativo dar-se-á em, no máximo, 02 (duas) parcelas.

Parágrafo Terceiro. Caso a empresa descumpra o previsto nesta cláusula e seus parágrafos, fica submetida ao pagamento, ao empregado, de uma multa diária de R$ 100,00 (cem reais).

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA 6 - MORA SALARIAL**

Em caso de mora salarial atribuível à empregadora, haverá multa de 3% (três por cento) sobre o débito, contado a partir do primeiro dia de atraso, depois de decorrido o prazo para pagamento dos salários fixados na legislação vigente.

***CLÁUSULAS SOCIAIS***

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**CLÁUSULA 7 - AUXÍLIO CRECHE / EDUCAÇÃO**

A empresa pagará mensalmente e por ocasião do pagamento dos salários, auxílio creche ou auxilio educação, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) limitado a um filho por empregado, até completar 15 (quinze) anos, mediante comprovação de frequência.

Parágrafo primeiro:. Em se tratando de filho excepcional ou portador de deficiência física, não existirá limite de idade para o recebimento do auxílio previsto no caput.

Paragrafo segundo: Filhos de até 3 (três) anos de idade e que os mesmos não estejam matriculados em nenhuma das instituições acima citadas, a partir de 1º de março/2017, deverão pagar a importância de R$ 300,00 (Trezentos reais) a titulo de auxilio Baba para cada filho com até 3 (três) anos de idade

**CLAUSULA 8 – AUXILIO SAÚDE**

O empregado terá direito a um auxilio de até R$ 200,00 (duzentos reais) mensais para o pagamento de despesas com a sua saúde ou de seus dependentes.

**CLÁUSULA 9 - SEGURO DE VIDA**

As empresas, com mais de 10 (dez) farmacêuticos serão obrigadas a efetuarem seguro de vida, em favor do profissional farmacêutico e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrente de assalto consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício de sua função.

**CLÁUSULA 10 - FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO**

O empregador pagará aos empregados vale refeição no valor de R$ 35,00 (Trinta e cinco reais) por dia útil trabalhado. A empresa poderá, também, utilizar o Programa de Alimentação do Trabalhador do MTB - PAT. As taxas de recarga dos cartões serão custeadas pelo empregado.

Parágrafo primeiro- Os empregadores que possuírem refeitório fornecerão alimentação apropriada gratuitamente a seus empregados plantonistas

Parágrafo segundo- Os empregadores que não tiverem refeitório próprio concederão valor de R$ 70,00(Setenta reais) do vale refeição para os empregados em regime de plantão de 12 (doze) horas ou mais por plantão realizado.

**CLÁUSULA 11 - FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO**

Vale alimentação no valor de uma cesta básica conforme índice do Dieese de Florianópolis/SC, pago diretamente ao farmacêutico.

**CLAUSULA 12 – GRATIFICAÇÕES POR PROCEDIMENTOS/ SERVIÇOS DIFERENCIADOS PRESTADOS**

Fica assegurado ao Farmacêutico que durante a contratualidade prestar os serviços técnicos diferenciados listados no parágrafo primeiro desta cláusula uma gratificação de 25% (vinte e cinco por centos) sobre salário normativo.

Parágrafo primeiro. Aplicação de injetáveis, verificação e/ou controle de parâmetros fisiológicos e bioquímicos, colocação de brinco, administração de medicamentos, organização de medicamentos, realização de pequenos curativos, procedimentos de acupuntura, atendimento domiciliar, procedimentos de estética, SNGPC, conciliação de medicamentos, revisão da farmacoterapia, acompanhamento farmacoterapêutico

Parágrafo segundo. Será garantida a mesma gratificação ao farmacêutico que sofra perdas salariais ao prestar o serviço de escrituração no sistema SNGPC.

Parágrafo terceiro. A gratificação prevista nesta cláusula não substitui o direito do farmacêutico ao recebimento do adicional de insalubridade.

**CLAUSULA 13 – DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO**

Fica estabelecido um adicional de titulação de 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria, a todo farmacêutico (a) que obtiver título de especialista, mestrado, doutorado ou afim, não acumulativo e desde que o assunto envolvido na titulação esteja diretamente relacionado às atividades desenvolvidas na empresa e na sua atividade farmacêutica.

**CLAUSULA 14 - LOCAL RESERVADO PARA ATENDIMENTO FARMACÊUTICO**

As empresas deverão propiciar ao profissional farmacêutico local reservado para a atenção farmacêutica, entendendo-se como tal a assistência ao individuo atendido acerca de determinados procedimentos e/ou prescrição de medicamentos.

Parágrafo único. Sugere-se que as empresas mantenham em cada estabelecimento de comercialização de medicamentos, visando o melhor desempenho das atividades do profissional farmacêutico, uma fonte de pesquisa, composta no mínimo, pelas seguintes obras: Terapêutica, Farmacologia, Interações Medicamentosas e Legislação Farmacêutica Sanitária.

**CLÁUSULA 15 - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Fica estabelecido um adicional de 3% (três por cento) do piso salarial que percebe o farmacêutico (a), a cada período de 3 (três) anos de trabalho dedicado à mesma empresa farmacêutica, a serem contados a partir de 01.03.2017.

**CLÁUSULA 16 - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Será concedido um prêmio assiduidade correspondente a 10% (dez por cento) do salário base ao empregado que não possuir, atrasos ou faltas, inclusive saídas antecipada, atestados e nos casos de ausências legais, durante o mês, a ser pago destacadamente.

Parágrafo Único: Fica acordado que o prêmio de assiduidade será concedido nos casos de licenças gala ou luto, na concessão de licença prêmio e na compensação por banco de horas, e em caso de atestado médico quando o mesmo for em virtude de Acidente de Trabalho.

**CLÁUSULA 17 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento de adicional de insalubridade a todos os farmacêuticos que aplicam injetáveis em percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional. Para os demais casos o valor do adicional deverá ser comprovado através de laudo técnico.

**CLAUSULA 18 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Os empregados farmacêuticos que laboram em estabelecimentos comerciais localizados nos postos de gasolina deverão receber o pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre suas respectivas remunerações.

**CLÁUSULA 19 - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalhador noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento) no horário compreendido entre as 22:00 horas e as 06:00 horas a incidir sobre o salário hora normal.

**Contrato de Trabalho. Admissão, Demissão, Modalidades**

**Normas para Admissão/Contratação**

**CLAUSULA 20- INDEPENDÊNCIA TÉCNICA**

Na relação de emprego do farmacêutico, o elemento subordinação não pode comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica do profissional, a quem cabe, com toda a liberdade, a orientação técnica a ser dada, devendo ser observadas, pelos farmacêuticos e pelos empregadores, além da legislação comum, as resoluções sobre boas práticas de dispensação exaradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**CLAUSULA 21 – TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

A folga semanal do empregado deve ser concedida, no máximo, depois de seis dias de trabalho, devendo ocorrer preferencialmente aos domingos, nos moldes da Lei nº 11.603/2007. Se, em caso de força maior, ocorrer a sua supressão, deverá ser pago com acréscimo de 100%*, sem o prejuízo do repouso semanal remunerado,* ciente a empresa de que tal providência não a isenta das multas que podem ser aplicadas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo primeiro. O trabalho em domingos é limitado ao máximo de 2 (dois) consecutivos, ocorrendo folga no terceiro.

Parágrafo segundo. É devida a remuneração em dobro do trabalho em feriados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado. Sendo assim, OU o empregado recebe um dia a mais de folga, além daquele que já existe por direito, OU recebe 100% do valor da hora trabalhada naquele dia. A folga deverá ser concedida durante o mês em que se der o feriado trabalhado. Além disso, ficará assegurado aos empregados o recebimento de ajuda de custo para transporte, alimentação e creche, no valor integral e líquido de R$ 50,00 (cinquenta reais) para cada feriado trabalhado no mês.

**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA 22 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

O empregado dispensado por justa causa deverá ser avisado por escrito e contra recibo no ato, ou em caso de recusa por parte do empregado, com assinatura de duas testemunhas, constando no documento a infringência no dispositivo, no qual incidiu. A carta-aviso deverá conter a declinação dos motivos que geraram a dispensa, sob pena de presunção absoluta de dispensa imotivada.

**Aviso Prévio**

**CLÁUSULA 23 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral dado tanto pelo empregado quanto pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro. A obtenção de novo emprego deverá ser devidamente comprovada pelo empregado ao empregador através de declaração escrita.

Parágrafo Segundo. Durante o prazo do aviso prévio, fica vedada a alteração das condições de trabalho e/ou transferência do Farmacêutico do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata e indenização de 01 (um) mês de salário.

**Relações de Trabalho. Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

**CLÁUSULA 24 - FORNECIMENTO DE UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por Lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, calçados, instrumentos de trabalho e uniformes, este último em número de 02 (dois), já confeccionados, bem como adereços e maquilagem.

**Parágrafo Único** – O uso, conservação e reposição dos mesmos serão regulamentadas pela empresa.

**Estabilidade Mãe**

**CLÁUSULA 25 - PROTEÇÃO À GESTANTE**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até o 7.º (sétimo) mês após o parto.

**Estabilidade Aposentadoria**

**CLÁUSULA 26 – APOSENTADORIA**

É vedada a dispensa sem justa causa de empregado com 5 (cinco) anos ou mais de serviço consecutivos, no mesmo estabelecimento, que estiver a menos de 2 (dois) anos para completar o tempo de aposentadoria integral e ou por idade, fixados pela Previdência Social, excetuado os casos de empregados que não exerceram ainda o direito adquirido à aposentadoria na época respectiva.

**Jornada de Trabalho. Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

**CLAUSULA 27- JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL- JORNADA ESPANHOLA**

Com fundamento no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, mediante requerimento escrito a ser encaminhado aos Sindicatos Laboral e Patronal, que deverá ser renovado a cada 90 (noventa) dias, as empresas que não possuem expediente aos domingos, poderão adotar sistema aqui denominado Semana Espanhola, fixando jornada de trabalho semanal com duração de 40 (quarenta) horas (cinco dias de 8 horas normais) de modo a permitir a folga no sábado e, na semana seguinte, uma jornada de trabalho semanal com duração de 48 (quarenta e oito) horas (seis dias de 8 horas normais).

Parágrafo primeiro. A adoção do previsto no caput desta cláusula não implica na necessidade de existência de acordo para compensação de horário de trabalho com os empregados, valendo o instrumento formalizado para todos os efeitos legais, especialmente para o disposto no parágrafo 2º do artigo 59 da C.

Parágrafo segundo. A adoção da jornada espanhola deverá observar que a cada 02 (dois) meses o profissional farmacêutico, mediante escala previamente ajustada, terá direito a ter dois dias consecutivos de repouso semanal remunerado no sábado e no domingo do mesmo final de semana.

**Prorrogação/Redução de Jornada**

**CLAUSULA 28- JORNADAS DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL**  
Fica estabelecida a jornada especial de prorrogação de horas de trabalho, nos seguintes regimes:

05 dias de 6 horas e 01 dia de 10 horas com no mínimo 1 hora de intervalo intrajornada;

04 dias de 9 horas e 01 dia de 8 horas com no mínimo 1 hora de intervalo intrajornada;

05 dias de 08:45 horas de trabalho com no mínimo 1 hora de intervalo intrajornada;

Paragrafo único: A empresa que adotar o regime de jornada especial deverá pagar o piso da categoria de forma integral , e não de forma proporcional a jornada. de trabalho

**CLAUSULA 29- HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias terão acréscimo de 100**%** (cem por cento) em relação ao valor das horas normais.

Parágrafo primeiro. É vedada a realização de horas extras habituais.

**CCLAUSULA 30- VEDAÇÃO AO BANCO DE HORAS**

Fica expressamente vedada a constituição do banco de horas para compensação de jornada de trabalho excedente.

**Faltas**

**CLÁUSULA 31–ABONO DE FALTAS**

Parágrafo primeiro. **AO ESTUDANTE**

Os empregadores abonarão as faltas do empregado estudante, nos horários de exames ou aulas de pós graduação, desde que em estabelecimento de ensino oficializado e reconhecido como tal, devendo o empregado, comunicar o fato à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e mediante comprovação posterior.

.

Parágrafo segundo. **PARA APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL/ ASSUNTOS PROFISSIONAIS**

Os farmacêuticos terão abonadas suas faltas, em número de até 12 (doze) por ano, para participar de congressos, reuniões, simpósios, assembléias da categoria e encontros técnicos, desde que pré-avisem o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovem o seu comparecimento através de atestado ou certificado. Deverá haver incentivo de custeio para Congresso, no mínimo 1x/ano.

Parágrafo terceiro **– DIA DO ANIVERSÁRIO**

O Farmacêutico receberá abono de falta pelo dia de seu aniversário. A folga poderá ser retirada em dia a combinar, durante o mês de aniversário.

Parágrafo quarto. **A MÃE ou PAI TRABALHADOR**

Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas em até 02 (dois) dias por mês, no caso de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar de filhos de até 18 (dezoito) anos, ao pai e a mãe ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo quinto. **AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurado ao Dirigente Sindical que comprove tal condição por escrito à empresa o direito de seu ausentar do local de trabalho sem prejuízo salarial para a participação em atividades de representação sindical desde que o faça com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência;

Parágrafo sexto. **ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas que preencham os requisitos legais serão aceitos pelas empresas para todos os seus efeitos.

Parágrafo sétimo – **EXAMES DURANTE A GESTAÇÃO**

Fica abonada 1 falta por mês durante o período de gestação para que a trabalhadora faça seus exames médicos regulares, sem prejuízo de outros dias, desde que devidamente comprovados por meio de atestado médico que comprove a impossibilidade do comparecimento ao trabalho

**Férias e Licenças**

**Duração e Concessão de Férias**

**CLÁUSULA 32 - INÍCIO DAS FÉRIAS**

Os empregados serão comunicados do início das férias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sendo que as mesmas não poderão ter seu início em domingos e/ou dias considerados de repouso semanal, bem como feriados ou em dias compensados. O pagamento deverá ser efetuado dois dias antes de seu início, juntamente com o salário.

**CLÁUSULA 33 - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

**Outras disposições sobre férias e licenças**

**CLÁUSULA 34 - LICENÇAS ESPECIAIS**

As empresas concederão licenças especiais remuneradas aos empregados, contando a partir do fato ou data que gerou a licença, nas seguintes condições:

A) Casamento – 05 (cinco) dias úteis consecutivos;

B) Falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho, irmão – 05 (cinco) dias;

C) Nascimento de filho – 05 (cinco) dias úteis consecutivos

D) Falecimento de avós, sogro e sogra/genro e nora – 02 (dois) dias.

Parágrafo Único **- LICENÇA MATERNIDADE**

Ficam reconhecidos como direitos das trabalhadoras gestantes, desde a data da apresentação do atestado médico que comprove a gestação, licença maternidade, sem prejuízo do emprego e salário, com duração de 180 (cento e oitenta) dias.

**Relações Sindicais**

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA 35 - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO**

Serão previstas as seguintes contribuições em favo do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa

Catarina:

**I – Contribuição Sindical (imposto sindical)**:

No ato da admissão de qualquer empregado, dele exigirá o empregador a apresentação da prova de quitação do imposto sindical.  Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto do imposto sindical serão descontados no primeiro mês subseqüente ao do reinício do trabalho.  De igual forma se procederá com os empregados que forem admitidos depois daquela data e que não tenham trabalhado anteriormente nem apresentado a respectiva quitação (CLT Art. 601-602)

a) Somente aos farmacêuticos que optarem pelo pagamento da contribuição sindical na forma de boleto bancário para profissional liberal no valor **de R$ 175,00 (Cento e Setenta e cinco Reais),** e apresentarem o comprovante de quitação aos empregadores, não será feito desconto de um dia de trabalho em favor do SINDFAR-SC, conforme prevê a CLT.

b) Fica estabelecido o abono da Contribuição Negocial aos farmacêuticos que efetuarem o pagamento do referido boleto no valor **de R$175,00 (Cento e Setenta e cinco Reais).**

c) No ato da admissão de qualquer empregado, dele exigirá o empregador a apresentação da prova de quitação da contribuição sindical (CLT, Art. 601).

d) O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo obedecerá ao regramento do art. 600 da CLT.

e) Fica estabelecido que a empresa deverá remeter o comprovante de depósito da contribuição sindical ao Sindfar-SC, conforme estabelecido pela CLT Art. 583, Parágrafo 2°, em até 15 dias úteis após o seu recolhimento.

**II – Contribuição Assistencial/ Negocial**: LABORAL

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, no mês de agosto de 2017, conforme decisão da Assembléia Geral da categoria, a título de Taxa Assistencial/Negocial, o percentual de 3% (três por cento) do salário normativo da categoria, fazendo o recolhimento em guias próprias fornecidas pela entidade sindical, até o 15 dia do mês de setembro, no banco ou Instituição financeira que for indicada.

Parágrafo Único**.** Subordina-se o desconto da taxa Assistencial/Negocial a não oposição do trabalhador, manifestada perante o sindicato e a contabilidade da empresa em requerimento individual até 20 de Julho do ano corrente.

**III– Contribuição Associativa:**

O profissional farmacêutico que manifestar interesse em se associar ao SINDFAR-SC no ano de 2017 poderá requerer o boleto através do sito eletrônico do Sindfar-SC

**Parágrafo primeiro: Os profissionais recém-formados que estão iniciando no campo de trabalho, receberão desconto de 20%( vinte por cento) no valor da contribuição associativa/filiação.**

**CLÁUSULA 36 - CONTRIBUIÇAO NEGOCIAL PATRONAL**

**OBS: TEXTO FORMULADO PELOS SINDICATOS PATRONAIS**

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

**CLAUSULA 37 – QUEBRA DE CAIXA**

O farmacêutico que não recebe o respectivo adicional de “quebra de caixa” e opera o caixa, seja de forma permanente ou de modo circunstancial, não poderá sofrer qualquer desconto do salário em decorrência de inconformidades no caixa ao final do expediente/apuração, sendo-lhe devido remuneração mensal de 20%(vinte por cento) sobre o piso salarial normativo.

**CLAUSULA 38 -BAIXA DA RESPONSABILIDADE TÉCNIDA – RT DO PROFISSIONAL**

A baixa da RT do profissional farmacêutico será por ele custeada junto ao CRF quando for de sua iniciativa a saída da empresa. Será custeada pela empresa quando demitir o profissional ou em caso de rescisão indireta.

**CLAUSULA 39 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

A participação do farmacêutico nos lucros ou resultados da empresa será objeto de negociação da empresa com seus empregados mediante acordo coletivo com o SINDFAR-SC, respeitada a legislação ética farmacêutica.

Parágrafo primeiro: No caso de demissão, deve ser pago o valor do PLR proporcional aos meses trabalhados no ato da rescisão, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da rescisão

**CLAUSULA 40- PAGAMENTO SALÁRIO**

Quando o pagamento de salário for através de depósito bancário, a escolha do estabelecimento bancário para que a empresa efetue os depósitos salariais será de prerrogativa do farmacêutico.

**Clausula 41 - INDEPENDÊNCIA TÉCNICA -**

Na relação de emprego do farmacêutico, o elemento subordinação não pode comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica do profissional, a quem cabe, com toda a liberdade, a orientação técnica a ser dada, devendo ser observadas, pelos farmacêuticos e pelos empregadores, além da legislação comum, as resoluções sobre boas práticas de dispensação exaradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**Disposições Gerais**

**Regras para a Negociação**

**CLAUSULA 42- ACORDO COLETIVO DE TRABALHO-FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS- REGRA PARA O PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

Na hipótese da negociação coletiva avançar a data base da categoria, ficam prorrogadas as disposições convencionais do presente instrumento normativo até a assinatura da nova CCT.

Parágrafo primeiro- Fica convencionado que, durante a vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social não constante nesta convenção, beneficiando farmacêuticos (as) de empresas ou grupos de empresas, mediante acordo coletivo de trabalho.

.

**CLAUSULA 43 – MULTA POR ATRASO NAS HOMOLOGAÇÕES DA CCTS**

Fica convencionada a multa de 30% do salário normativo, por dia de atraso, em desfavor da entidade sindical que, por sua culpa for impedido a transmissão da CCT no sítio do MTE, uma vez que a CCT deve estar devidamente homologada até a data da cobrança das contribuições negociais tratadas na clausula 28, inciso II, desta.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLAUSULA 44- PENALIDADES**

Pelo descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção, fica estabelecida uma penalidade equivalente a 30% (trinta por cento) do salário normativo, por infração, em prol do empregado prejudicado.

**Parágrafo Primeiro –** Fica convencionada a multa de 30% do salário normativo, por dia de atraso, em favor do trabalhador pelo atraso de mais de 10 dias para pagamento das verbas rescisórias e agendamento da homologação.

**CLÁUSULA 45- DATA BASE E VIGÊNCIA**

A presente convenção coletiva de trabalho abrangerá todos os empregadores e empregados das categorias representadas pelos convenentes e vigorará no período de 01.03.2017 a 28.02.2018.